LEI Nº 307 DE 1º DE DEZEMBRO DE 1.580

DISPÕE SOBRE REMOÇÃO OU DEMOLIÇÃO DE QUE DISCRIMINA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS, ESTADO DE MG DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART 1º) → FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A EFETUAR A REMOÇÃO OU DEMOLIÇÃO DA BARRAQUINHA, situada a rua Francisco Pereira ao lado do Prédio da Prefeitura Municipal.

§ 1º) → A BARRAQUINHA, acima citada encontra-se localizada em terreno destinado em construção de praças e jardins, conforme PLANTA CADASTRAL DA CIDADE

ART. 2º) → Fica ainda o chefe do Executivo Municipal de Arinos, autorizado a providenciar meios p/ a coleta do lixo da cidade.

ART: 3º) → Tomar providencias urgentes atravez do Órgão de Fiscalização desta Prefeitura afim de proibir o depósito de lixos em seus logradouros públicos, proibir as casas comerciais e residenciais soltar águas residuais e servidas pelas ruas da cidade, verificar os chiqueiros de porcos que existem dentro da cidade e que trazem um mal-estar a todos.

ART: 4º) → Fica ainda o chefe do Executivo Municipal autorizado a tomar as providencias cabíveis quanto ao fornecimento de atestado de óbito bem como a legalização do cemitério desta cidade.

ART: 5º) Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais para cumprimento desta lei, obedecidos as exigências da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1.964.

ART 6º) → Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto a todas as autoridades a que o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém

Prefeitura Municipal de Arinos 1º de Dezembro de 1.580

[signature] Prefeito Municipal

Domingos Pereira da Silva Secretário